



CONTRATO Nº 004/2026

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0500001.09.0005

Processo n.º 000843/2026 de 23 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2026

Base Legal: inciso XI do art. 75, Lei Federal 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.104.363/0001-23, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Bairro: Centro, na cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Vander Patrício**, e, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE**, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Marcos Geraldo Guerra – Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.

- E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- I. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- B. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- C. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e

- serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- D. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
 - E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
 - F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
 - G. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

III - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais. Em qualquer das modalidades escolhidas, o repasse integral deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro.

§1.º No caso de opção pelo repasse em PARCELA ÚNICA, o CONSORCIADO compromete-se a efetuar o repasse dos valores constantes no quadro previsto no INCISO I DA CLÁUSULA QUARTA, ATÉ A DATA LIMITE DE 30/06/2026. Alternativamente, caso opte pelo REPASSE EM PARCELAS MENSAIS, o CONSORCIADO deverá efetuar os repasses dos valores indicados no referido quadro até 30/11/2026, de forma a garantir a disponibilidade dos recursos necessários ao custeio das despesas administrativas relacionadas ao funcionamento da sede do consórcio, assegurando, ainda, que o aporte financeiro do ente consorciado seja devidamente contabilizado como receita no exercício correspondente.

§2.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I - Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto/Atividade: 060002.1030100082.023 – MANUTENÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	48.000,00	1500000000000
TOTAL	48.000,00	

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da



atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itarana/ES, março de 2026.

Prefeito Municipal de Itarana

Vander Patrício
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO- CONDOESTE**

Marcos Geraldo Guerra
Presidente – Condoeste

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2- _____

Nome:

CPF nº